



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.933 DE 12 DE JUNHO 2.001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Mineira de Cultura, com a interveniência da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e a Diocese de Guanhanes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, com a interveniência da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG e a Diocese de Guanhanes, para a criação e instalação de cursos superiores de graduação em Guanhanes

Art. 2º - A autorização abrange a prática dos atos, abaixo relacionados, para o fiel cumprimento do convênio:

I - disponibilizar para a Sociedade PUC/MG prédio público ou particular, pelo prazo de 03 (três) anos, para a instalação provisória dos cursos a serem criados;

II - dotar o terreno a ser cedido em comodato ou doado à Sociedade/PUC MG, pela Diocese de Guanhanes, de acesso satisfatório ao fim que se destina, bem como torná-lo devidamente urbanizado, cercado, terraplenado, com instalação de água, luz, telefone e esgoto, de acordo com o projeto de implantação.

Parágrafo Único – O projeto de implantação a que se refere o inciso II será desenvolvido conjuntamente pelo Município e pela Sociedade/PUC MG.

Art. 3º - O prazo do Convênio, objeto da presente Lei é de 12 (doze) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se do interesse das partes conveniadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 12 de junho de 2.001

Jose Luiz de Araujo
Prefeito Municipal

Balduno César Rabelo

Secretário Mun. Administração e Fazenda